

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 11 de julho de 2023
Ano II | Edição nº 163A



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA	34
Poder Legislativo	36
Atos Oficiais	36
Leis	36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 7.166 DE 29 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a composição da Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária no Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 172, I, “i”

Considerando o previsto nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, no artigo 19 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 4º da Lei Federal 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social quanto ao direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a importância de promover a convivência familiar e comunitária como direito fundamental de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias;

Considerando a necessidade de uma atuação interdisciplinar e intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a urgência na efetivação do referido Plano, visando o pleno desenvolvimento e proteção de crianças, adolescentes e jovens,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária no Município de Campo Limpo Paulista.

§ 1º Comporão a Comissão, em caráter permanente, representantes de órgãos e entidades da Administração Pública, bem como de entes privados, inclusive organizações não-governamentais, conselhos e fóruns locais para participação nos trabalhos.

§ 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas;
- VII - Secretaria Municipal de Segurança Integrada;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras - Departamento de Habitação;
- IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- X - Conselho Tutelar;
- XI - Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);

XII - Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único: Cada órgão ou entidade indicará um representante titular e um suplente para compor a Comissão.

Art. 2º Ficam indicados para compor a Comissão responsável pela elaboração do Plano de Convivência Familiar e Comunitária de Campo Limpo Paulista, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - Eliana Marta Barbosa - Titular e Veronica Alves Pereira - Suplente;

II - Luciane Tonelli - Titular e Fabiano Aparecido Andrade - Suplente;

III - Orlanda Maria Tessaro - Titular e Erick Rodrigo Toledo - Suplente;

IV - Hilton Mundim - Titular e Adriana Alves Silva - Suplente;

V - Cleber Ulisses de Oliveira - Titular e Sara Maria Lopes Salgado - Suplente;

VI - Stephanie Sanches da Silva - Titular e Wisley Moreno Paixão - Suplente;

VII - Ademir Nalin - Titular e Alessandro Nepomuceno Sena - Suplente;

VIII - Simone Cristina Camara - Titular e Aaron Daher Zuniga - Suplente;

IX - Francisca Maria Vasconcelos Moura - Titular e Lilian Cristina Bernasconi - Suplente;

X - Deise Aparecido Ledo - Titular e Tiago Garcia - Suplente;

XI - Denis dos Santos Pescuma - Titular e Siomara Cristina de Almeida Silva - Suplente;

XII - Juliana Coelho Correia Rodrigues - Titular e Claudia Fernanda Novaes - Suplente.

Art. 3º Caberá à Comissão deliberar sobre a forma de condução de seus trabalhos.

Art. 4º É facultado à Comissão convidar, em caráter eventual, técnicos, especialistas e representantes de outros órgãos governamentais ou de entidades da sociedade civil para o acompanhamento dos seus trabalhos.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 6º A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que convocará e coordenará as reuniões.

Art. 7º Os membros da Comissão não farão jus a remuneração, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Fabio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CAPACITAÇÃO

CONSELHO TUTELAR

Campo Limpo Paulista/SP

05 e 06 Julho de 2023

CT**Marco Legal****Marco Legal****=****ECA****+****Lei Local
2.264/2015****+****RESCONANDA
113/2006
231/2022**

Art. 1º ao 69 + 4º, 13, 18, 95, 98, 131 a 140 e 136, 100, par.único, 101, I a VII, 105 e 129, I a VII.

~~**SGDVVD e H.Borel
Lei 13.341/2017
Lei 14.344 de 2022**~~

conhecimento obrigatório!

Precedentes Legislativos e suas Doutrinas

Código do Menor de 1927, (Decreto nº 17.943/27)

Elaborado pelo primeiro Juiz de Menores (1924), José Cândido Albuquerque de Mello Mattos

Código de Menores de 1979, (Lei nº 6.697/79)

Elaborado por um seletto grupo de juristas. **Doutrina da Situação Irregular**

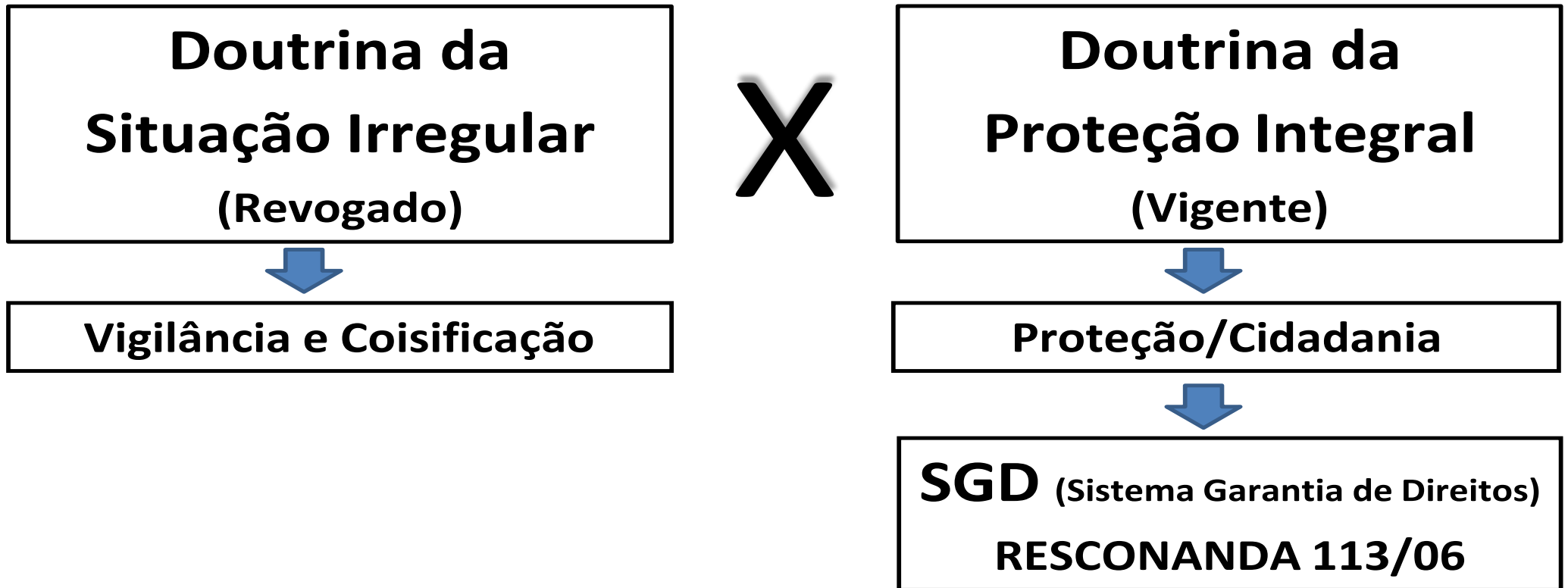


Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº

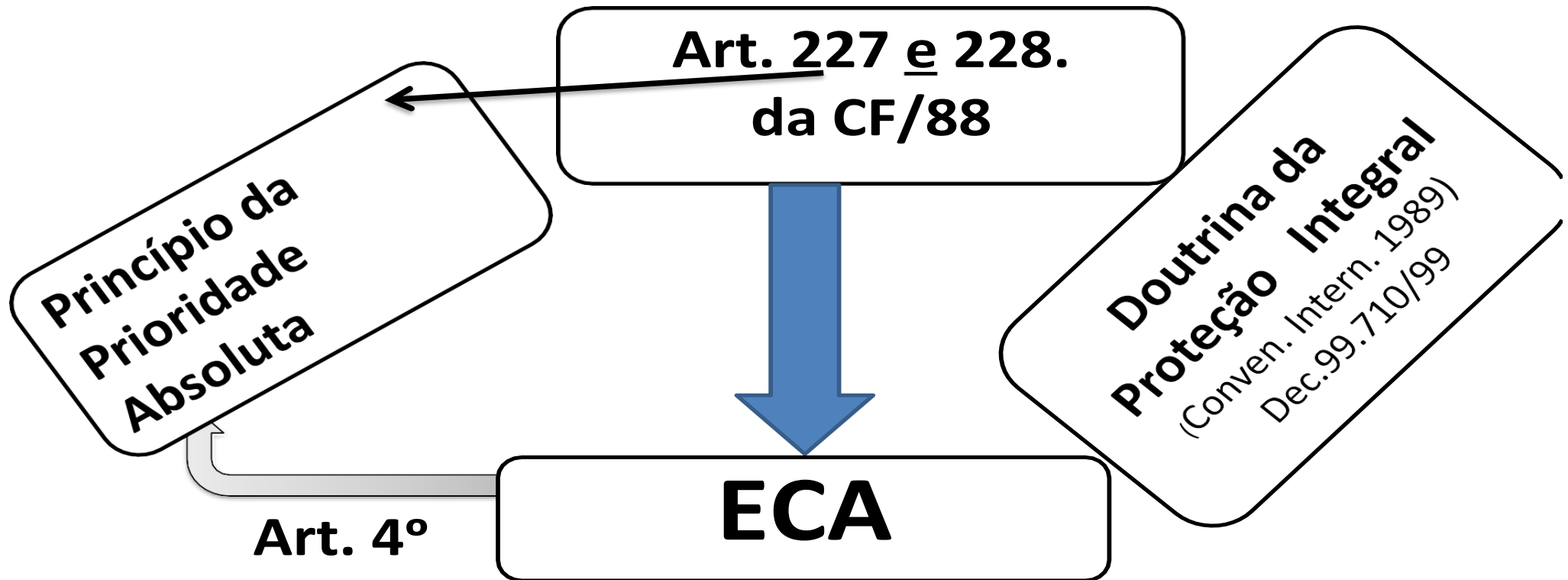
8.069/90) Elaborado/ articulado pelo Fórum Nacional DCA, contando com a participação de setores Governamentais e parte do sistema de justiça. **Doutrina da Proteção Integral**

A Proteção Integral do ECA X Situação Irregular

ECA Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.



Alicerce Internacional e Constitucional





Fundamentos Normativos

Constitucional

Infraconstitucional

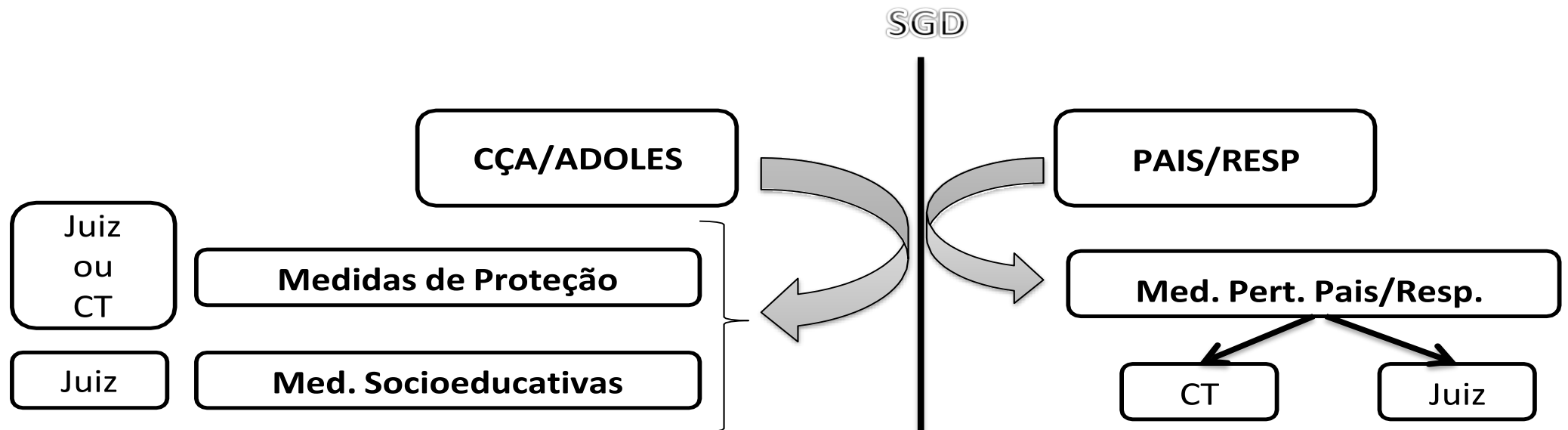
Assuntos	Fundamentos Normativos	
	<i>Constitucional</i>	<i>Infraconstitucional</i>
Prioridade Absoluta	Art. 227	1. ECA (Lei 8.069/90), 2. CT = P.Esp. Tit.V do ECA <u>Art. 131</u> <u>até 140.</u> 3. Outras Leis.
Inimputabilidade Penal	Art. 228	1. AI = (Art. 103 a 126 do ECA), 2. SINASE 12.594/12

Origem do CT e Competência/Atribuição

Vejamos os Art. 4º, 131 e também o 98 do ECA!



Art. 98



Alguns Princípios do ECA



1. Prioridade Absoluta;



Art. 227 CF
4º ECA

2. Prevalência do Melhor Interesse da Criança

best interests of the child

C. Internac Direitos da Criança da ONU 1959

3. Colaboração/ Solidariedade;



Art. 227 CF
4º ECA

4. Municipalização;

88,1 ECA

5. Demais princípios expressos;



Art. 100
Parágrafo único
ECA



Direitos Fundamentais

CF/88

à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

11 Direitos citados

ECA/90

→ à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. **12 Direitos citados**



Todos os D.Fund e Humanos!

Convivência Famil. E Comunitária

F. Natural

Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Ext/Ampliada

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Substituta

Colocação por:
Guarda;
Tutela, ou
Adoção.

Da legalidade “nascem”:



Criação e Objetivo do CT;



Atribuições “competências”.

Art. 95, 98, 105, 131 seguintes, 136 até 140 do ECA!



São dispositivos legais de conhecimento obrigatório!

Art. 131. *O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.*

**CT
Art.13**

Porta de Entrada das comunicações de suspeita ou violação de direitos.



É obrigatória!

Características do CT	Fund. Legal
Permanente, autônomo e não jurisdicional Criado por Lei contínuo, durador, etc... Binômio liberdade/independência; Funções executivas/administrativas.	Art. 131 ECA
Cargo eletivo por mandato 4 anos; 5 membros Sucessiva recondução por novo processo; Incompatibilidade com outros cargos eletivos (licencia-se da candidatura); Passível de cassação/destituição .	Art. 132 ECA
Regime próprio/Ded. Exclusiva Incompatível Qq função pública/privada; Remuneração, Previdência Férias + 1/3 Licença Mat/Pater; gratificação natalina.	Art. 134 ECA, •

Características do CT

Serviço público relevante e presunção de idoneidade moral e fé pública

Local fácil acesso, indicado com estrutura mínima).

Lei Municipal/RI dispõe sobre:

- Horário funcionamento;
- Remuneração
- Jornada;
- Plantões;

Documentos emitidos/seus pedidos/"falas" = presumem-se verdadeiros (Pres.Relativa),
 Ninguém desconfia / Conjunto de qualidades;
 Exige conduta ilibada dentro e fora do CT;
 Prisão comum em caso de crime.

Fund. Legal

Art. 134, 135 do ECA .



**Quem revê?
 Apenas A.jud.
 Juiz(a) VIJ**



Impedidos Art. 140! Vejamos na Lei

“Atribuições” do CT e Medidas Legais:

- ➔ **Art. 95** Fiscalização de entidade de atendimento. Compartilha com MP e Juiz.
- ➔ **Art. 105** Ato Infracional cometido por criança M. Proteção (Atribuição do CT Art. 136, I)
- ➔ **Art. 136** Atribuições com destaque para Art. 98, c/c 101 de I a VII e 129 de I a VII.

Medidas de Proteção (Art. 101) e Pertinentes ao Pais/ Responsáveis (Art. 129)

- Aplicadas quando houver situação de violação por:

- 1) omissão ou ação do Sociedade ou Estado;
- 2) Falta, omissão ou abuso dos pais/responsáveis ;
- 3) em razão de sua conduta.

Art. 98

Compete ao Juiz(a)

JUIZ(A)

- ➔ Acolhimento familiar (Art. 101, VIII);
- ➔ Colocação em família substituta (Art. 101, IX);
- ➔ Perda da Guarda (Art. 129, VIII);
- ➔ Destituição da Tutela (Art. 129, IX);
- ➔ Suspensão/Destituição do Poder Familiar (Art. 129, X).

↑ **M.Prot**

↓ **M.Pais/Resp.**

Atribuições do CT:

Texto Original do ECA



Incisos de I a XI texto original do ECA

Texto incluído ao ECA



Parágrafo único, incluído pela Lei 12.010 de 2019



Incisos de XII, incluído pela Lei 13.046 de 2014.



Incisos de XIII a XX, incluídos pela Lei 14.344 de 2022

Atenção aos termos do 136 (agir/fazer):

1) *Atender*; 2) *Promover*;

2.1) *Requisitar*  *Administrativo*

2.2) *Representar*  *Judiciário/ MP*

4) *Encaminhar*; 5) *Providenciar*;

6) *Expedir*; 7) *Assessorar*;

Medidas de Proteção do CT

Art. 101, I a VII

DESTAQUES

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

Ou Art. 129, I por meio via do PAEFI

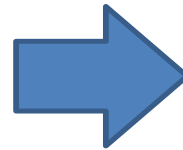
V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

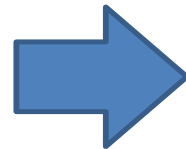
RESCONANDA 231 de 2014

“Prerrogativas”



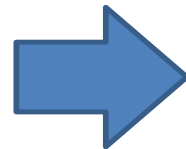
Art. 35

Deveres



Art. 40

Vedações



Art. 41

**Destques
Importantes**



Atenção

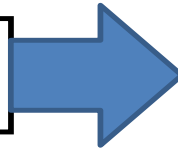
Prevê possibilidade de aplicação de penalidade administrativa por falta ético – disciplinar. (Regras pela Lei local ou RESCONANDA 231).

Sistema de Garantia de Direitos e Política Pública de Atendimento

RESCONANDA 113 de 2006

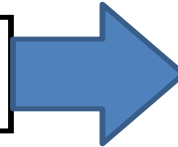
EIXOS

DEFESA



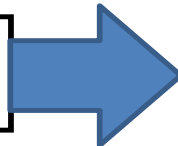
CT

PROMOÇÃO



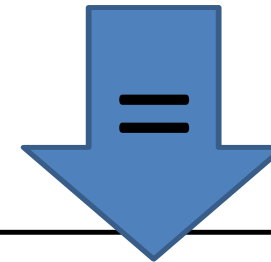
Programas

CONTROLE



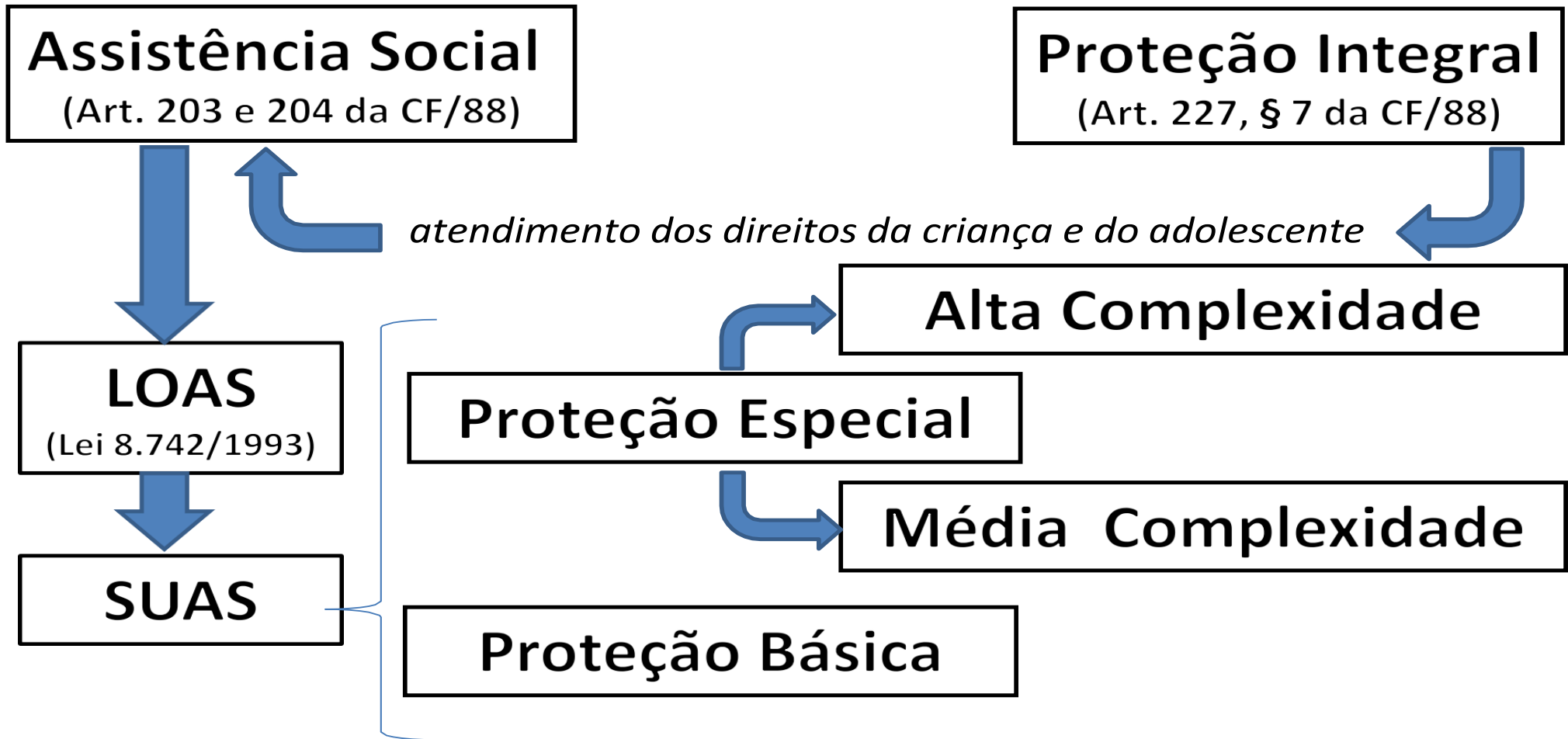
CMDCA

Política Pública segundo o ECA (Art. 87 e 88)



- + Municipalização do Atendimento
- + Conselho de Direito CMDCA
- + Fundo (vinculado/controlado pelo Conselho)
- + Demais itens legais

Política Pública = Assistência Social + SDG





Referências:

Leis: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/acervo/legislacao> Acesso em 23.06.2023

Fundação Abrinq - Conselho Tutelar: guia para ação passo a passo. [conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf \(fadc.org.br\)](https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf) Acesso em 23.06.2023

Edição e conteúdo Lucinio S. M. Felix lusmf@uol.com.br
Todos direitos reservados ao Grupo Acta Treinamento
Permitida utilização se citado a fonte da autoria.



Boa noite!

lusmf@uol.com.br



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, por sua **COMISSÃO ELEITORAL** no uso de suas atribuições legais resolve expedir a presente Resolução a fim de dar publicidade e ampla divulgação da lista definitiva dos candidatos(as), do conteúdo programático da prova, da convocação para a PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO e do material da CAPACITAÇÃO PRÉVIA.

Art. 1º Fica publicado e divulgado as inscrições habilitadas para prosseguimento no PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR de Campo Limpo Paulista/SP:

NOME
1) Ana Beatriz Rodrigues Antunes
2) Ana Cristina dos Santos Rocha
3) Alexsandro dos Santos
4) Andre dos Santos
5) Débora Paula Praxedes Luz
6) Deise Aparecida Ledo
7) Dione Machado de Oliveira
8) Dulcinea Oliveira de Lima Pereira
9) Edmara Colombo Marinho
10) Eloisa Carvalho de Oliveira Nogueira
11) Fabiana Alexandra Marchetti
12) Geovana Maria Almeida da Silva
13) Géssica Silva dos Santos
14) Guilherme Henrique Fernandes

Avenida dos Emancipadores, 150, Jardim América - Campo Limpo Paulista – SP – CEP 13230-065
Fone (011) 4038 – 3393 – (11) 4812 – 6400
E-mail: cmdcaclp@gmail.com



15) Igor Abel Antoniazzi
16) Jéssica Ferreira Ventura
17) Jessica Xavier Gomes da Silva
18) Jonathan Pereira Candido
19) Kariely Inocencio Gonçalves
20) Katia Gaiotti
21) Lauane Lima do Nascimento
22) Leonice Teixeira dos Santos
23) Lilian de Meireles
24) Liliane de Andrade Amaral
25) Luana Soares de Abreu
26) Luana Santos Pereira Lima
27) Marilene de Santi
28) Marlene de Lucia Baia Pereira
29) Matheus Ricardo Gomes
30) Milton Augusto Aparecido da Silva
31) Monica Lino de Oliveira
32) Patricia Abel Gomes
33) Patricia Carla Monteiro da Silva
34) Paula Pires
35) Poliana Sassi
36) Quezia de Assis Martins Tavares
37) Raquel de Oliveira Gonçalves
38) Ricardo Faria de Oliveira Junior
39) Rita de Cássia Tozato Diniz
40) Roger Pereira Alves
41) Rogério dos Santos
42) Rosalha Donizeti Machado dos Santos

Avenida dos Emancipadores, 150, Jardim América - Campo Limpo Paulista – SP – CEP 13230-065
Fone (011) 4038 – 3393 – (11) 4812 – 6400
E-mail: cmdcaclp@gmail.com



43) Rosana Aparecida Guerrero Lopes de Toledo
44) Roxane Cristine Bento
45) Simone de Lima Conceição Olivera
46) Stephanie de Souza Almeida da Silva Cirillo Marinho
47) Thais Fernanda Martins do Val
48) Tiago Garcia
49) Thiago Leonarde Alves
50) Viviane Keiko de Oliveira Bueno

Art. 2º Fica publicado o Conteúdo Programático da PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

- Conhecimentos específicos da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA;
- Conhecimentos específicos da Lei Federal nº 12.010/09 – Convivência Familiar;
- Conhecimento específicos da Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 203 ,226, 228;
- Conhecimentos do Decreto Federal 99.710/90 – Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Lei Municipal 2.264 de 15 de maio de 2015 que dispõe sobre a reformulação do conselho tutelar;
- Conhecimentos da Lei Municipal nº 2274/2015 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Limpo Paulista;
- Conhecimentos da Resolução nº 113/06 – CONANDA (Parâmetros para a institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial capítulo IV);

Avenida dos Emancipadores, 150, Jardim América - Campo Limpo Paulista – SP – CEP 13230-065
Fone (011) 4038 – 3393 – (11) 4812 – 6400
E-mail: cmdcaclp@gmail.com



- Conhecimentos da Resolução nº 231/2022 – CONANDA;
- A trajetória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares no Brasil.

Art. 3º Os candidatos que tiveram sua habilitação a continuidade do pleito conforme artigo 1º desta Resolução 06/2023, deverão comparecer na data de **23 de julho de 2023, às 08h00**, para aplicação da PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO, conforme item 12 – do Edital 01/2023, a ser realizada na EMEF Vila Thomazina, localizada Rua: João Inácio Velasco, nº 35, Bairro: Vila Thomazina, Campo Limpo Paulista/SP. **Os portões serão fechados pontualmente no horário supra e não admitindo retardatários após seu fechamento.**

§ 1º O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, munido de: original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente.

§ 2º Durante toda a prova os celulares e *smartwatches* deverão permanecer desligados e lacrados, em sacos plásticos e guardados embaixo da carteira, ou na bolsa do(a) candidato (a).

§ 3º A duração da prova será de 05 (cinco) horas com tempo de permanência mínima, em sala, de 02 (duas) horas sendo que a saída antecipada ocasionará automática exclusão deste processo.

§ 4º Ao final, é dever do(a) candidato(a) devolver o material de prova 1. O caderno de questões; 2. A folha definitiva de respostas (gabarito definitivo). Poderá levar consigo apenas seu rascunho do gabarito (rascunho de respostas) para futuramente realizar a sua correção.

§ 5º O gabarito preliminar e a prova serão divulgadas no dia 25/07/2023 no Diário Oficial do Município.

Avenida dos Emancipadores, 150, Jardim América - Campo Limpo Paulista – SP – CEP 13230-065
Fone (011) 4038 – 3393 – (11) 4812 – 6400
E-mail: cmdcaclp@gmail.com



Art. 4º - Os(as) candidatos(as) ausentes e não constantes da listagem supra ficam automaticamente excluídos do presente processo de escolha e não participarão da prova.

Art. 5º - Fica divulgado o material das Capacitações Prévias realizadas nos dias 05 e 06 de Julho de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista/SP, 11 de Julho de 2023.



Sr. DENIS DOS SANTOS PESCUA
Presidente do CMDCA

Avenida dos Emancipadores, 150, Jardim América - Campo Limpo Paulista - SP - CEP 13230-065
Fone (011) 4038 - 3393 - (11) 4812 - 6400
E-mail: cmdcaclp@gmail.com

**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR- COMSEA
Av. Dos Emancipadores, 150 – Centro – Campo Limpo Paulista
São Paulo CEP 13230-065 - **Telefone: 4038-3393**
comseaclp@gmail.com

RESOLUÇÃO COMSEA Nº. 001/2023.

Dispõe sobre a posse dos Conselheiros eleitos para o biênio de 2023-2025.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.560 de 23 de dezembro de 2022, e a posse que deu início ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando a decisão em plenária na reunião ordinária do dia 01 junho de 2023, registrada na Ata n.º 01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, por unanimidade, conforme artigo 14 § 10º da Lei 2.560 de 23 de dezembro de 2022 a composição da mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme segue:

- André Custódio da Silva (Representante Sociedade Civil) – Eleito para Presidência- 2023-2024.
- Dário Langue Hashimoto (Representante Poder Público)- Eleito para Vice Presidente- biênio 2023-2024.
- Aline Souza dos Santos (Representante Poder Público)- Eleita como Primeira Secretária- 2023-2024
- Luciana Moura de Abreu (Representante da Sociedade Civil) - Eleita como Segundo Secretária- 2023-2024

Art. 2º - Tomaram posse como Conselheiros, para o exercício 2023-2024, os seguintes representantes:

I – REPRESENTANTES PODER PÚBLICO	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ellis Ribeiro (Titular)
	Marcia Cristina Fogaça Sanches (Suplente)
SECRETARIA DE SAÚDE	Luciene Roque Pereira (Titular)
	Suelen Cristina Silva Leal (Suplente)
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Verônica Alves Pereira (Titular)
	Aline Souza dos Santos (Suplente)

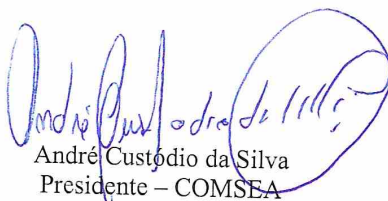


CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR- COMSEA
Av. Dos Emancipadores, 150 – Centro – Campo Limpo Paulista
São Paulo CEP 13230-065 - **Telefone: 4038-3393**
comseacpl@gmail.com

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Dário Langue Hashimoto (Titular)
	Lilian de Oliveira Camino (Suplente)
SECRETARIA DE CULTURA	Adriana Alves da Silva Diogo (Titular)
	Hiltom Mundim (Suplente)
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Sílvia Rocha (Titular)
	Márcio Santos (Suplente)

II – REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL	
CLASSES PROFISSIONAIS	Leonardo Castro Diez (Titular)
	Paulo Sergio Diez (Titular)
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	André Custódio da Silva (Titular)
	Dário Rodrigues (Titular)
	Wilson Leonardo Aparecido (Suplente)
INSTITUIÇÕES DE ENSINO	Lázaro A. Holanda (Titular)
	Luciana Moura de Abreu (Titular)
	Lourival Benedito de Oliveira (Suplente)

Campo Limpo Paulista, 03 de julho de 2023.


André Custódio da Silva
Presidente – COMSEA
Biênio 2023/2025

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.597, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Institui no calendário de eventos do Município de Campo Limpo Paulista, o Dia do Combate à Violência e à Exploração Sexual Infantil, inserido na Semana do Combate à Pedofilia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica instituído dentro do calendário de eventos do Município de Campo Limpo Paulista, o Dia de Combate à Violência e à Exploração Sexual Infantil, inserido na Semana do Combate a Pedofilia.

Parágrafo Único. O Dia de Combate à Violência e à Exploração Sexual Infantil será comemorado anualmente no dia 18 de maio, por ocasião da Semana do Combate a Pedofilia, a ser realizada na terceira semana de maio de cada ano.

Art. 2º A semana do Combate à Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim de que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 3º A preparação das atividades da "Semana Municipal de Combate à Pedofilia" poderá ser feita conjuntamente com o Poder Executivo e Legislativo, bem como com Entidades estabelecidas no Município.

Art. 4º Durante o dia do Combate à Violência e à Exploração Sexual Infantil serão intensificadas as ações municipais visando à conscientização e o engajamento da sociedade campolimpense contra a violação dos direitos sexuais das crianças e dos adolescentes, tais como:

- I- Realização de Palestras;
- II- Divulgação de campanhas de combate à violência e à exploração sexual infantil nas diversas mídias municipais;
- III- Realização de cursos voltados às crianças e aos adolescentes nas instituições de ensino sediadas no Município de Campo Limpo Paulista,

Art. 5º Para a consecução dos objetivos insertos nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar Convênio com a Associação Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - Projeto Bilú para o oferecimento de capacitação e apoio aos agentes públicos municipais.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.597- fls. 02

Parágrafo único. O Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente, criou o aplicativo Eletrônico “Proteja Nossas Crianças” que poderá ser informado à população para sua utilização quando necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 07 de julho de 2023.


CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de Administração e Finanças